



Recife, 26 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 069/GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente, PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 41/2023

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Sistema de Registro de Preços, especialmente disciplinado nos artigos 82 a 86 da referida legislação, é um procedimento auxiliar que permite a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, de serviços e de obras.

Este mecanismo possibilita um processo simplificado, com diminuição de custos administrativos, melhor eficiência e aperfeiçoamento dos métodos de planejamento e contratação, constituindo-se, portanto, em instrumento muito utilizado pela Administração Pública.

Assim, dentro da sua competência legislativa suplementar, tendo em vista a construção dos instrumentos legais necessários à implementação da lei federal em questão no âmbito municipal, a Prefeitura do Recife apresenta proposta de disciplinamento da matéria para incidência no Município.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife e dá outras providências

Art. 1º Esta lei estabelece normas específicas sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife, sem prejuízo da aplicabilidade das normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Recife poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços de órgãos ou entidades de qualquer esfera da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

§1º Na hipótese do *caput*, o ente ou consórcio de entes federativos, ao qual o órgão gerenciador esteja vinculado, deverá possuir orçamento anual igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§2º No caso de órgão e entidade gerenciadora municipal, a faculdade prevista no *caput* só poderá ser utilizada desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Recife poderão inclusive aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades do Município do Recife.

§4º O valor previsto no §1º deste artigo será atualizado anualmente, até 31 de dezembro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 3º O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade.

Art. 4º Os editais referentes aos processos licitatórios cuja fonte de recursos seja o tesouro municipal, em atenção ao princípio da economicidade, apenas terão divulgação obrigatória em jornal de grande circulação quando o valor estimado da contratação ultrapassar em 20 vezes o valor do art. 75, I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012.

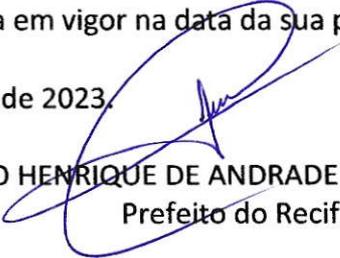




Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 26 de OUTUBRO de 2023.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

